



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

Lei nº 651/2013.

ALTERA OS ARTIGOS 3º, 5º E
PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº
648/2013, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Peixe-Boi** aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 3º, 5º e Parágrafo Único da Lei nº 648/2013.

Art. 2º A Lei nº 648/2013, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 3º Fica instituído, no âmbito do Município de Peixe-Boi, o Dia do Evangélico a ser comemorado sempre no dia 17 de setembro. (NR)

Art. 4º O Dia do Evangélico, no Município de Peixe-Boi será um dia onde todas as denominações cristãs se dedicarão a palavra de Deus, onde seus fiéis prestarão culto ao Senhor Deus.

Art. 5º O Dia do Evangélico deverá constar no Calendário Oficial do Município. (NR)

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Peixe-Boi, 11 de outubro de 2013.

Antônio Mozart Cavalcante Filho
Prefeito Municipal de Peixe-Boi

Adriano Oliveira da Silva
Presidente da Câmara M. de Peixe-Boi